



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 1994 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.172

## SECRETARIAS- AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia  
**Darci Accorsi**  
Secretário do Governo Municipal  
**Valdir Camarcio Bezerra**  
Chefa de Gabinete do Prefeito  
**Paulo de Tarso Batista**  
Procuradoria Geral do Município  
**Osvaldo de Alencar Rocha**  
Auditoria Geral do Município  
**Jeovalter Correia Santos**  
Secretaria Especial  
**Eurídes Mendes da Cunha**  
Secretaria Extraordinária  
**José Carlos de Almeida**  
Assessoria Legislativa  
**Aridê Augusto de Brito**  
Assessoria Especial do Prefeito  
**Luis Gonzaga Contart**  
**Gláucia Maria Teodoro dos Reis**  
**José Carlos Xavier**  
**Horácio Antunes de Sant'ana Júnior**  
**Voleide da Mota Ribeiro**

Secretaria das Comunicações Sociais  
**Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva**  
Secretaria de Finanças  
**Cairo Antonio Vieira Peixoto**  
Secretaria da Administração  
**José Carlos Debrey**  
Secretaria da Educação  
**Mindé Badauy de Menezes**  
Secretaria de Ação Urbana  
**Aurélio Augusto Pugliese**  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
**Fábio Tokarski**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Déo Costa Ramos**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
**Luis Alberto Gomes de Oliveira**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
**Osmar Pires Martins Júnior**  
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo  
**Joaquim Jayme**  
Departamento de Estradas do Município  
**Júlio César Costa**

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário  
**Lucide Verônica Sauthier Accorsi**  
Instituto de Planejamento Municipal  
**Paulo Souza Neto**  
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos  
**Fausto Jaime**  
Superintendência Municipal de Trânsito  
**André Luiz Monteiro da Silva**  
Parque Zoológico de Goiânia  
**Hermes Rodrigues Gomes**  
Parque Mutirama de Goiânia  
**Alcides Alves Pereira**  
Companhia de Obras do Município de Goiânia  
**Lúcia Maria Morais**  
Companhia de Proc. de Dados do Município de Goiânia  
**Antônio Sérgio Ribeiro Jardim**  
Companhia de Urbanização de Goiânia  
**Paulo Francisco Minasi**  
FUMASF  
**Marco Antônio Souza Soares Barbosa**  
FUMDEC  
**Paulo Augusto Fernandes**  
Assessoria Especial da Mulher  
**Joana D'arc Aguiar Souza**

## SUMÁRIO

LEI .....	PÁG. 1
DECRETOS .....	PÁG. 1
ACÓRDÃOS .....	PÁG. 6

## LEI

LEI Nº 7.303,  
DE 11 DE MAIO DE 1994

"Considera de utilidade pública a entidade filantrópica ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO À CRIANÇA IRMÃ JUSTINA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a entidade filantrópica "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO À CRIANÇA IRMÃ JUSTINA", situada à Rua Prof. José Avelino, Qd. 02, Lt. 07, Vila Martins, nesta Capital, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
**CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**  
**DÉO COSTA RAMOS**  
**FÁBIO TOKARSKI**  
**JOAQUIM TOMAZ JAYME**  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY**  
**JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA**  
**LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA**  
**MINDÉ BADAUY DE MENEZES**  
**OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**  
Secretários Municipais

## DECRETOS

DECRETO Nº 1.072,  
DE 10 DE MAIO DE 1994

"Reajusta Tarifas Taximétricas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

### DECREE:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

a) CR\$ 1.107,34 (hum mil, cento e sete cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), por bandeirada;

b) CR\$ 692,09 (seiscentos e noventa e dois cruzeiros reais e nove centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 1.038,13 (hum mil, trinta e oito cruzeiros reais e treze centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 5.259,86 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 138,42 (cento e trinta e oito cruzeiros reais e quarenta e dois centavos), por volume transportado.

**Parágrafo Único** - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva, as tarifas passam a ser:

a) CR\$ 1.661,01 (hum mil, seiscientos e sessenta e um cruzeiros reais e um centavo), por bandeirada;

b) CR\$ 1.038,13 (hum mil, trinta e oito cruzeiros reais e treze centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 1.557,20 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e sete cruzeiros reais e vinte centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 5.259,86 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 138,42 (cento e trinta e oito cruzeiros reais e quarenta e dois centavos), por volume transportado.

**Art. 2º** - No verso da Tabela de Preços a ser obrigatoriamente fixada no vidro lateral traseiro do veículo conterá, exclusivamente, logotipo da Prefeitura e mensagem alusiva à cidade de Goiânia, a ser definida pela Prefeitura.

**Art. 3º** - É fixada em CR\$ 2.491,51 (dois mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros reais e cinqüenta e um centavos) a tarifa mínima no Serviço de Transporte Individual de Passageiros desta Capital.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.081,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

"Regulamenta a concessão do adicional por serviço extraordinário e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e considerando o diagnóstico e diretrizes do projeto economizar, e a situação financeira da Prefeitura diante da atual conjuntura econômica do País,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Adicional por serviço extraordinário de que trata o Artigo 95, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, somente será concedido por autorização do Chefe do Poder Executivo obedecendo os seguintes limites:

I - 02 (duas) horas diárias efetivamente trabalhadas;

II - acréscimo de 50% no valor da hora normal trabalhada nos dias úteis e 87,5% no período noturno e nos dias de sábado, domingo e feriado;

**Parágrafo 1º** - Para efeito deste decreto considera-se período noturno o serviço prestado entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte;

**Parágrafo 2º** - A partir de 15 de maio do ano corrente o ato de concessão de adicional por serviço extraordinário que estiver em divergência com este Decreto será automaticamente adaptado para as determinações aqui estabelecidas.

**Parágrafo 3º** - Os órgãos que tenham servidores com carga horária superior ao limite estabelecido no inciso I, do "caput" deste artigo, deverão proceder reescalonamento de serviços a fim de compatibilizar àquele limite.

**Art. 2º** - As Empresas Públicas Municipais deverão consignar em acordo ou convenção coletiva de trabalho as regras dispostas no artigo anterior, para pagamento de horas-extras trabalhadas.

**Art. 3º** - Em qualquer caso a concessão de hora-extra somente será permitida para atender situações excepcionais e em caráter temporário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.082,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

"Regulamenta o Artigo 76, da Lei Complementar nº 11/92 e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e considerando o diagnóstico e diretrizes do projeto economizar, e a situação financeira da Prefeitura diante da atual conjuntura econômica do País,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Auxílio pecuniário de que trata o Artigo 76, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, será concedido na forma da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, no qual o Município participará dos gastos de deslocamento dos servidores com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

**Art. 2º** - As Empresas Públicas Municipais concederão o vale-transporte obedecendo exclusivamente a Lei Federal de que trata o Artigo anterior.

**Parágrafo único** - As cláusulas de convenções ou de acordos coletivos de trabalho que estiverem em divergência com o "caput" deste artigo deverão ser questionadas nas respectivas datas-bases.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959**

<b>EXPEDIENTE</b>	Secretário de Comunicação Social do Município: <b>JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA</b>	<b>PUBLICAÇÕES / PREÇOS</b>								
	Editora do Diário Oficial <b>JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA</b>									
	Tiragem: 1.500 exemplares Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas	<p>A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.</p> <p>B - Assinaturas e Avulso:</p> <table> <tr> <td>b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td>b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....</td> <td>3.600,00</td> </tr> <tr> <td>b.3 - Avulsos .....</td> <td>150,00</td> </tr> <tr> <td>b.4 - Declarações e Certidões .....</td> <td>100,00</td> </tr> </table>	b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	3.000,00	b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	3.600,00	b.3 - Avulsos .....	150,00	b.4 - Declarações e Certidões .....	100,00
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	3.000,00									
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	3.600,00									
b.3 - Avulsos .....	150,00									
b.4 - Declarações e Certidões .....	100,00									

**DECRETO Nº 1.083,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

"Dispõe sobre o uso de telefones e contratos de manutenção e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e considerando o diagnóstico e diretrizes do projeto economizar, e a situação financeira da Prefeitura diante da atual conjuntura econômica do País,

**DECRETA:**

Art. 1º - O uso de telefone passa a ser de responsabilidade exclusiva dos titulares dos órgãos, os quais deverão tomar as seguintes providências para evitar ligações indiscriminadas:

- I - Bloquear todas as linhas telefônicas;
- II - As ligações internas deverão ser feitas, apenas por intermédio da telefonista;
- III - As ligações interurbanas só deverão ser realizadas com expressa autorização do titular do órgão, tendo em vista a necessidade da administração pública;
- IV - Exigir das telefonistas, mensalmente, um relatório circunstanciado das ligações efetivadas;
- V - Comparar o relatório acima a conta do telefone emitida pela Telegoiás para corrigir distorções.

Art. 2º - Os contratos de manutenção de aparelhos telefônicos e de comunicação, máquinas de escrever e de calcular, aparelhos de ar condicionado e fornecimento de lanches deverão ser requisitados pelos órgãos a Secretaria de Administração.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Administração, à medida que receber as requisições, providenciará licitação para atender toda a Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo 2º - Os contratos descentralizados ora em vigor não serão aditados ou realizadas novas licitações para os substituirem quando do seu vencimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.084,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

"Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o diagnóstico e diretrizes do "PROJETO ECONOMIZAR" e, a situação financeira da Prefeitura diante da atual conjuntura econômica do País,

**DECRETA:**

Art. 1º - A Administração Direta, Autárquica, Fundacional e as Empresas Públicas, a partir da data de 15 de Maio de 1994, ficam proibidas de fazer novas contratações de veículos de passageiros e/ou cargas.

Parágrafo 1º - Ficam vedados os aditamentos de prorrogação dos contratos de que trata este artigo, bem como não serão permitidas novas licitações para contratar.

Parágrafo 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá, em caso de extrema necessidade do serviço público, devidamente justificada pelo órgão requisitante, autorizar a contratação de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - Verificando-se a hipótese prevista no Parágrafo Segundo, os contratos de locação de veículos de terceiros para a Administração Direta serão centralizados na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Ficam suspensas as locações de novos imóveis, até que a Secretaria de Administração proceda estudo de aproveitamento de prédios disponíveis de propriedade de Órgãos Públicos Estaduais e Federais em extinção ou locação racional envolvendo um prédio para mais de um órgão.

Art. 3º - Fica a Auditoria Geral do Município encarregada de fiscalizar o cumprimento deste Decreto, bem como de imputar as responsabilidades cabíveis, no caso de descumprimento do mesmo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.085,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

"Dispõe sobre a contratação de pessoal e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o diagnóstico e diretrizes do "PROJETO ECONOMIZAR" e, a situação financeira da Prefeitura diante da atual conjuntura econômica do País,

**DECRETA:**

Art. 1º - Atendendo a dispositivo legal da Legislação Eleitoral, ficam a Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas proibidas, a partir de 15 de Maio de 1994, de contratar pessoal, mesmo que para prestação de serviço por tempo determinado.

Parágrafo 1º - Ficam suspensas até 31 de Dezembro do corrente ano, as admissões de pessoal já concursado.

Parágrafo 2º - Considerando a necessidade da administração pública e levando em conta a disponibilidade de recursos financeiros, somente nos casos que a legislação permitir, poderá o Chefe do Executivo autorizar a contratação de pessoal.

Art. 2º - Fica a Auditoria Geral do Município encarregada de fiscalizar o cumprimento deste Decreto, bem como de imputar as responsabilidades cabíveis, no caso de descumprimento do mesmo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.087,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir NILTON RODRIGUES DOS REIS do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 297, de 25 de janeiro de 1993, a partir de 1º de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.088,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir DULCE OSÓRIO CRUVINEL do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 283, de 25 de janeiro de 1993, a partir de 04 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.089,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.222, de 28 de setembro de 1992, que exonerou, a pedido, **MIRTES GONZAGA DE LELES MORAIS** do cargo de Professor IV, Padrão "D", para considerar a referida exoneração como sendo do cargo de Professor I, Padrão "A", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.094,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ GOULART DA SILVEIRA** da função de confiança de Chefe do Núcleo de Controle Interno, símbolo FG-3, da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, a partir de 03 de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.095,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor **ALMIR MENDES RIBEIRO** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Controle Interno, símbolo FG-3, da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, a partir de 03 de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.096,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 729.151-5/94, RESOLVE exonerar, a pedido, **MIRIA FARIA DUARTE SOUZA** do cargo de Analista em Saúde I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.099,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **MANOEL ALVES DE AZEVEDO** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1.150, de 11 de junho de 1993, incluindo no referido grupo **JAIR DE AGUIAR BEZERRA**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.100,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **SHEILA MARTINS GONÇALVES** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Cultura, símbolo CC-1, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no período de 06 de junho a 05 de

julho de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **CARLOS ANTONIO BRANDÃO**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.109,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 737.741-0/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 696, de 25 de março de 1994, que exonerou, a pedido, **MARCIA SOCORRO DE ASSIS** na parte relativa à data da referida exoneração, para considerar como sendo a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.110,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **MARIO LÚCIO ALVES** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 02 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.111,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **MARIA TEREZINHA SANTOS FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 02 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.112,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 743.602-5/94, de interesse de CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12 e 13, da quadra 595, situados à Rua C-258 e Rua C-263, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir no lote 12/13, com as seguintes características e confrontações:

**LOTE - 12/13**

ÁREA .....	1.004,22 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua C-258 .....	22,15 m
Frente para a Rua C-263.....	28,66 m
Lado direito, dividindo com o lote 11 .....	40,35 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14 .....	38,72 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.113,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 751.408-5/94, de interesse de CÉLIO BATISTA FERREIRA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 08 e 10, da quadra 07, situados à Alameda Pampulha e Rua J-03, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir nos lotes 08 e 10, com as seguintes características e confrontações:

**LOTE - 08**

ÁREA .....	390,65 m <sup>2</sup>
Frente para a Alameda Pampulha .....	15,55 m
Fundo, dividindo com o lote 10 .....	13,04 m
Lado direito, dividindo com o lote 09 .....	23,77 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 07 e 11 .....	29,38 m
	+ 2,42 m

**LOTE - 10**

ÁREA .....	376,45 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua J-03 .....	21,20 m
Fundo, dividindo com o lote 08 .....	13,04 m
Lado direito, dividindo com o lote 11 .....	29,72 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 09 .....	18,73 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.114,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 044/94, oriundo da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora DELMA HIPÓLITA MARTINS, Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "D", da Secretaria de Finanças para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 05 de abril de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.115,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 044/94, oriundo da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora DEJANIRA FERREIRA DA SILVA, Assistente Técnico de Saúde I, Padrão "B", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de abril de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.117,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar GERALDO BASÍLIO RIBEIRO FILHO, motorista, lotado na Secretaria da Administração, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 18 de maio de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária, no valor de CR\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.118,  
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Regimento Interno da Egrégia Junta de Recursos Fiscais,

DECRETA:

Art. 1º - Cada Câmara da Junta de Recursos Fiscais, poderá realizar mensalmente, tantas reuniões, quantas forem necessárias para a agilização dos julgamentos

dos Recursos e Pedidos de Rescisão de Acórdão e Aplicação de Eqüidade, limitando a 20 (vinte) sessões, mensais, desde que, haja, no mínimo, 02 (dois) Processos Tributários e 04 (quatro) não Tributários para a convocação.

**Art. 2º** - Os processos que versam sobre matérias perfeitamente idênticas e já jurisprudenciadas, poderão ser julgados coletivamente, numa mesma reunião.

**Art. 3º** - Os recursos e pedidos incabíveis ou de assuntos jurisprudenciados pela Junta, poderão ser apreciados solitariamente, pela Presidência e/ou Vice-Presidente, no exercício do juízo da admissibilidade.

**Art. 4º** - A convocação do Colégio Pleno, dar-se-á pelo Ato da Presidência, nos termos do Regimento Interno, quando julgada indispensável.

**Art. 5º** - Havendo pequeno quantitativo de recursos em tramitação, será convocada apenas uma Câmara específica para respeitadas as áreas de cada representação, observando-se o disposto no artigo 1º.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

#### **DECRETO Nº 1.119, DE 10 DE MAIO DE 1994**

"Regulamenta a Lei nº 7.222, de 20 de setembro de 1993, que estabelece condições especiais para aprovação de parcelamento do solo nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Goiânia, caracterizados como parcelamentos prioritários e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 16, da Lei nº 7.222, de 20 de setembro de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta as condições especiais para aprovação dos parcelamentos do solo caracterizados como Parcelamentos Prioritários, localizados nas áreas Urbana e de Expansão Urbana deste Município.

**Art. 2º** - Define-se como Parcelamento Prioritário, as áreas que estejam integradas à malha urbana; e sejam localizadas no máximo de um raio de 1.500 m (um mil e quinhentos metros) do final da linha de ônibus que serve o bairro anterior.

Parágrafo único - Entende-se por integrada à malha urbana, quando não houver entre a área objeto de parcelamento e a malha urbana consolidada, vazio urbano maior que 1.500 m (um mil e quinhentos metros) de extensão.

**Art. 3º** - A solicitação de diretrizes para a aprovação dos parcelamentos caracterizados como Prioritários, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - localização da área na planta aerofotogramétrica vôo - 1975.

III - viabilidade técnica sobre o abastecimento de água e energia elétrica, fornecidas respectivamente, SANEAGO e CELG.

**Art. 4º** - Em áreas onde não houver viabilidade técnica para abastecimento de água, o proprietário deverá comprovar a quantidade adequada para o atendimento da população futura e a qualidade mínima para um posterior tratamento da mesma.

Parágrafo 1º - A quantidade deverá ser comprovada através de medições de vazão.

Parágrafo 2º - A qualidade deverá ser comprovada através de análises físico-químicas e bacteriológicas, tudo vistoriado pela equipe técnica da SANEAGO.

Parágrafo 3º - O proprietário deverá apresentar o projeto do Sistema de Abastecimento de água aprovado na SANEAGO do parcelamento em questão.

**Art. 5º** - No caso de doação de lotes, prevista no Art. 4º, inciso II, 7% (sete por cento) dos mesmo deverão estar localizados no loteamento juntos as vias principais e serem contínuos, e, 8% (oito por cento) em outras vias, desde que contínuos e contíguos.

**Art. 6º** - O levantamento aerofotogramétrico de que trata o artigo 12 deverá ser o realizado com base no vôo - 1975.

**Art. 7º** - Para a aprovação final, pelo Prefeito, deverá constar do processo, escritura pública de compromisso de doação nos casos previstos nos incisos I e II, do Art. 4º.

Parágrafo único - Quando do registro do parcelamento, os imóveis objeto da doação deverão ser registrados em nome do Município, isento de qualquer ônus, para este.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

## **ACÓRDÃOS**

### **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

#### **1ª CÂMARA**

Processo nº: 735.077-5/94

Pedido nº : 144/94 - DE EQÜIDADE

Suplicante : AGNALDO BURJACK EVANGELISTA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

#### **ACÓRDÃO Nº 052/94 - 1ª C/JRF**

**EMENTA:** - Profissional autônomo - Dentista - com baixo faturamento e domiciliado em local modesto desta Capital, ante as despesas comprovadas no processo, faz jus à Eqüidade no percentual máximo.  
- Pedido conhecido e admitido, à unanimidade dos presentes.

**SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 25 dias do mês de abril de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

### **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA**

Processo nº: 711.549-1/93

Recurso nº : 021/94 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : LUIZ SOARES DE QUEIROZ

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

#### **ACÓRDÃO Nº 053/94 - 1ª C/JRF**

**EMENTA:** I - ISS. Serviços de sondagem, considerados como semelhantes aos de Construção Civil, quando executados em subempreitada, fora dos limites de Goiânia e/ou dentro do território desta Capital, para Órgão da Municipalidade.

II - Excluível da autuação, a base de cálculo que se refira direta e exclusivamente aos desempenhos

acima classificáveis, com conhecimento e provimento parcial do Recurso, à unanimidade dos presentes.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 686.083-4/93  
Recurso nº : 354/94 - VOLUNTÁRIO  
Recorrente : UNIMARC - REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.  
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO  
Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

#### ACÓRDÃO Nº 054/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: - Serviços de Hotelaria, item 98 da LS. Levantamento Fiscal em sobreposição a outro, efetuado anteriormente. Possibilidade de sobrevivência, eis que foi detectada omissão pela nova fiscalização, quanto à veracidade dos documentos fiscais que deram sustentação à base de cálculo anterior.  
- Recurso conhecido e improvido, à unanimidade dos presentes.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 709.363-2/93  
Recurso nº : 054/94 - VOLUNTÁRIO  
Recorrente : IEVE FRANCISCA DOS SANTOS  
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO  
Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

#### ACÓRDÃO Nº 055/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: - Médica Autônoma, item 01 da LS. Há de ser mantida a Decisão da Instância Menor, quando as alegações recursais foram produzidas sem qualquer documentação consistente que comprove, inequivocamente, a não prestação de serviços, por parte da autuada, no período fiscalizado.  
- Recurso conhecido e improvido, à unanimidade dos presentes.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 686.743-0/93  
Pedido nº : 15794 - DE EQÜIDADE  
Suplicante : SEMAR - SERV. RECUPERAÇÃO DE MÁQ. E TERRAPLENAGEM LTDA.  
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO  
Relator : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

#### ACÓRDÃO Nº 060/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: - Empresa prestacional de médio porte, sem máculas antecedentes e que comprova endividamento e outras dificuldades financeiras, tem merecimento parcial à Eqüidade, propondo-se unanimemente à autoridade concessora, a exclusão de 80% (oitenta por cento) da penalidade atingível.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 700.309-9/93  
Recurso nº : 047/94 - VOLUNTÁRIO  
Recorrente : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO  
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO  
Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
El. Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 062/94 - 1<sup>a</sup> C/JRF**

**EMENTA:** I - a) ISS de Serviços de Ensino de Qualquer Grau - item 39 da LS; de Fotocópias - item 75; de Estacionamento de Veículos - item 56;  
 b) Multas Formais por descumprimento de obrigações tributárias acessórias - caráter disciplinatório. Mantiveis, por se referirem a secundários exigíveis legalmente, mesmo de pessoas jurídicas imunes ou isentas de tributação, que não é o caso "sub-judice". Recurso silente.  
 II - a) Associação Civil de Ensino, está sujeita ao ISS. A imunidade fiscal, "in casu", é relativa e decorre da satisfação global dos requisitos previstos nos Arts. 7º, III, e 8º, I, II e III e § 2º, do CTM;  
 b) Ato da Administração, convalidaria o reconhecimento da Imunidade, caso satisfeitas as arestas legais acima enumeradas, antes da apuração do crédito;  
 c) Coexistem negativas a pleitos anteriores, pela mesma motivação. Acórdão nº 011, de 06/07/84 - Processo nº 011314/83, à exemplo.  
 III - Recurso Voluntário conhecido e, à maioria de 03 (três) a 02 (dois), improvido. Manutenção integral da Decisão Singular e, de consequência, do lançamento fiscal e seus efeitos.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA**

Processo nº: 651.805-2/93  
Recurso nº : 356/94 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ELEVADORES KONE LTDA.  
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO  
Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

**ACÓRDÃO Nº 063/94 - 1<sup>a</sup> C/JRF**

**EMENTA:** I - ISS de Serviços de consertos e manutenção de elevadores - Anulação do Auto de Infração e da Decisão Singular, por indefinição da base de cálculo, resguardando, no entanto, o direito do Município a uma nova fiscalização.  
 II - Recurso conhecido e provado à unanimidade de votos dos presentes.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA**

Processo nº: 745.442-2/94  
Pedido nº : 159/94 - DE EQÜIDADE  
Suplicante : SEBASTIÃO MACEDO DE MACHADO  
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PARCELADO  
Relator : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

**ACÓRDÃO Nº 064/94 - 1<sup>a</sup> C/JRF**

**EMENTA:** - Contribuinte Autônomo, que faz prova de exercer vínculo empregatício e usufruir de pouco tempo para o exercício profissional particular, comprovando ainda pequena renda, garbata-se ao benefício da Eqüidade. Em votação unânime dos presentes (03x00 sufrágios), conhece-se e admite-se o Pedido.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA**

Processo nº: 717.887-5/93  
Recurso nº : 066/94 - VOLUNTÁRIO  
Recorrente : ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETRO-MECÂNICAS LTDA.  
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO  
Relatora : ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA  
El. Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 067/94 - 1<sup>a</sup> C/JRF**

**EMENTA:** I - Diferenças de ISS de serviços previstos em itens diversos da LS. Os serviços considerados pelo Fisco Tributário de Goiânia, como de Construção Civil, não foram tributados por esta Municipalidade.

II - Falta de provas aptas à ilisão da presunção fiscal, ora já convalidada em 1ª Instância, na dependência do decisório deste Colegiado Cameral.

III - Manutenção e retirada de materiais de rede elétrica e poda de árvores, são matérias já jurisprudenciadas (Acórdão nº 001/94 - 2<sup>a</sup> C/JRF) na JRF, e constituem-se em fatos geradores de ISS devido no domicílio tributário da prestadora, Goiânia, ainda que executados alhures.

IV - Recurso Voluntário conhecido e improvido, à maioria de 03 a 02 votos.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA**

Processo nº: 712.914-9/93  
Recurso nº : 067/94 - VOLUNTÁRIO  
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : FRANCISCO DE ASSIS CARDOZO  
 El.Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 068/94 - 1<sup>a</sup> C/JRF

EMENTA: I - ISS de serviços bancários. Diferenças.

II - Impraticável, por inadequação legal e falta de prova efetiva de recolhimento a maior, de compensação ou mesmo restituição de indébito. No caso, não houve mesmo a concordância dos autuantes.

III - As figuras acima, só são possíveis, através de rito próprio, com provas devidamente materializadas e inofismáveis.

IV - Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, para excluir da Decisão Monocrática, os valores referentes às Taxas de Licença,

comprovadamente pagos. Unânime.

SALA DAS REUNIÕES DA 1<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
 Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
 Vice-Presidente

---

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
 1<sup>a</sup> CÂMARA

Processo nº : 566.534-5/92

Recurso nº : 059/94 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 069/94 - 1<sup>a</sup> C/JRF

EMENTA: I - ISSQN de serviços bancários.

II - Não acatamento de alegações no recurso, de lançamento de serviços não tributáveis pelo ISSQN, sem contudo demonstrar-se a quais serviços a que se referem.

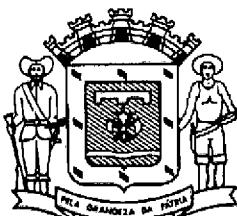
III - Mantível decisão singular, prolatada de conformidade com a Lei.

IV - Recurso conhecido e à unanimidade, improvido.

SALA DAS REUNIÕES DA 1<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

**ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
 Presidente

**ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA**  
 Vice-Presidente



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

---

**LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.**

**AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.**

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:



# NOTA FISCAL

**COM ELA VOCÊ SEMPRE  
FAZ UMA COMPRA  
LEGAL**

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

**EXIJA CORRETAMENTE  
A NOTA FISCAL**

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundi-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.